

ESTATUTOS DA
AC, ÁGUAS DE COIMBRA, E.M.

(aprovados em Assembleia Geral de 22.12.2023,
conforme ata n.º 38)

MUNICÍPIO DE COIMBRA

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

1. A AC, ÁGUAS DE COIMBRA, E.M., é uma pessoa coletiva de direito privado, com natureza municipal, sob a forma de entidade empresarial local, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.
2. A AC, ÁGUAS DE COIMBRA, E.M., adiante designada simplesmente «AC», rege-se pelos presentes Estatutos e subsidiariamente pelo regime jurídico da atividade empresarial local, introduzido pela Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social e representação local)

1. A AC tem a sua sede social na Rua da Alegria, em Coimbra.
2. Por deliberação do Conselho de Administração, a AC pode estabelecer, manter e encerrar, em qualquer local do território nacional, sucursais, delegações, agências, gabinetes ou qualquer outra forma de representação.
3. A AC tem um sítio na internet no qual mantem atualizada a informação que é legalmente exigida.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

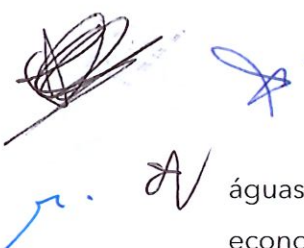
1. A AC tem por objeto a satisfação de necessidades básicas no domínio do abastecimento público de água e saneamento de águas residuais urbanas,

concretizando as suas atividades no âmbito das atribuições do município relativas ao ambiente e saneamento básico, designadamente:

- a) Construção e exploração do sistema municipal de captação, tratamento e distribuição de água para consumo público e outros usos, através de redes fixas;
- b) Construção e exploração do sistema municipal de recolha, tratamento e rejeição de efluentes, através de redes fixas;
- c) Conservação e reabilitação da rede hidrográfica municipal nos aglomerados urbanos.

2. Incumbe em especial à Águas de Coimbra, na prossecução do seu objeto:

- a) Assegurar a conceção, construção e aquisição de todos os equipamentos necessários ao funcionamento do sistema municipal de captação, tratamento e distribuição de água para consumo público, bem como a sua exploração, reparação, renovação e manutenção;
- b) Desenvolver um conjunto de ações que visam a caracterização, promoção ou manutenção da qualidade da água;
- c) Promover uma melhoria contínua da qualidade da água, nomeadamente através de planos de ação que integrem programas de manutenção, recuperação e ampliação do sistema municipal existente;
- d) Tomar as providências necessárias para prevenir ou eliminar qualquer situação anómala, suscetível de pôr em risco a saúde pública e a qualidade da água para consumo humano;
- e) Promover estudos visando a aplicação de novas tecnologias e métodos de tratamento da água;
- f) Assegurar a conceção, construção e aquisição de todos os equipamentos necessários ao funcionamento do sistema municipal de recolha, tratamento e rejeição de efluentes, bem como a sua exploração, reparação, renovação e manutenção;
- g) Desenvolver um conjunto de ações que visam assegurar, de forma regular, contínua e eficiente, a recolha, tratamento e rejeição de efluentes, de acordo com as exigências técnicas e os parâmetros sanitários legalmente exigidos, e promover a drenagem de



água pluviais, dentro das áreas urbanas, sempre que o entenda técnica e economicamente justificado;

h) Planear, zelar e conservar a rede hidrográfica municipal, particularmente, nas áreas urbanas.

i) Proceder à fiscalização, instauração e instrução e ao processamento e aplicação de sanções em processo contraordenacional.

j) Adoptar os procedimentos necessários com vista à instauração de processos de execução fiscal e à cobrança coerciva de dívidas resultantes do serviço público a cargo da empresa, nos termos legais.

3. A AC tem igualmente por objeto o desenvolvimento das atividades acessórias, complementares ou subsidiárias das referidas nos números anteriores.

ARTIGO QUARTO

(Montante do capital e modo de realização)

1. O capital social é de € 40.000.000,00 (quarenta milhões de euros) e encontra-se integralmente subscrito e realizado pela Câmara Municipal de Coimbra.

2. O capital social é representado por 8.000 ações nominativas, escriturais, com o valor nominal de € 5.000,00 cada.

3. As ações representativas do capital social da AC pertencem ao município de Coimbra, sendo detidas através da Câmara Municipal de Coimbra.

4. A transmissão de ações fica em qualquer caso subordinada ao consentimento da AC, necessariamente prestado em Assembleia Geral, limitação naquelas inserta.

5. O Município de Coimbra assume, na íntegra, todos os direitos e obrigações decorrentes da extinção dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Coimbra, objeto de transformação em empresa pública municipal em 2003.

6. O capital da empresa pode ser alterado através de dotações e outras entradas do Município de Coimbra, bem como mediante incorporação das reservas geradas, a fim de responder às respetivas necessidades permanentes e aos objetivos fundamentais dos serviços de interesse económico geral a que se dedica.

7. As alterações do capital estatutário carecendo de deliberação da Assembleia Geral, depende embora de autorização prévia da Câmara Municipal de Coimbra.

ARTIGO QUINTO

(Delegação de poderes)

1. O Município de Coimbra delega na AC os poderes de atuação necessários ou convenientes à prossecução do seu objeto social, nas vertentes de natureza consultiva, de planeamento, de gestão, de investimento, de fiscalização e de licenciamento inseridas no domínio das atribuições de ambiente e de saneamento básico, incluindo nomeadamente os seguintes:

a) Requerer ao Governo a declaração de utilidade pública para expropriação urgente dos imóveis necessários à realização de obras, com vista à implantação de infraestruturas destinadas à exploração e gestão do sistema municipal de captação, tratamento e distribuição de água para consumo público e outros usos, e do sistema municipal de recolha, tratamento e rejeição de efluentes e águas pluviais;

b) Proceder à constituição de servidões necessárias à implantação de infraestruturas, a afetar aos sistemas públicos de distribuição de água e de drenagem de águas residuais;

c) Acesso a fundos comunitários;

d) Celebrar contratos-programa ou instrumentos similares com o Governo;

e) Proceder à fiscalização decorrente da vigência do regulamento municipal de água e de águas residuais, e promover a instauração e instrução dos competentes processos de contraordenação, processando e aplicando as sanções neles contempladas e bem assim promovendo a cobrança coerciva de dívidas, relativas às tarifas devidas pela prestação dos serviços acordados;

f) Adoptar os procedimentos necessários com vista à instauração de processos de execução fiscal e à cobrança coerciva de dívidas resultantes do serviço público a cargo da empresa, nos termos legais.

2. O pessoal da AC goza das prerrogativas de autoridade pública quando procede a ações de inspeção, fiscalização, ensaio e vistorias ou à execução de obras coercivas,



bem como na verificação de infrações, instrução de contraordenações, processamento e aplicação de coimas e, bem assim à instauração de processos de execução fiscal e à cobrança coerciva de dívidas resultantes do serviço público a cargo da empresa, nos termos legais.

ARTIGO SEXTO

(Operações urbanísticas e utilização do espaço público)

1. As obras promovidas pela AC, quando se reconduzam à prossecução do respetivo objeto social, não carecem de licenciamento municipal desde que o projeto respetivo seja submetido ao parecer prévio da Câmara Municipal de Coimbra.
2. Na promoção e execução das operações urbanísticas previstas no número anterior, a AC deve respeitar e fazer cumprir todas as normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis, designadamente, as constantes de instrumento de gestão territorial e as regras técnicas de construção.
3. A AC tem o direito de utilizar o domínio público municipal, mediante a respetiva afetação, para implantação e exploração das infraestruturas relacionadas com a prossecução do seu objeto social.
4. Pela ocupação e utilização do espaço público, em vista das necessidades e obrigações da AC, não será exigido o pagamento das taxas correspondentes, nem a prestação de caução para garantia da correta reposição do pavimento ou de outras infraestruturas, sem prejuízo dos deveres de comunicar e articular previamente com a Câmara Municipal a execução de operações de ocupação e utilização do espaço público.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da AC:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Fiscal Único;

ARTIGO OITAVO

(Mandato)

1. Os membros dos órgãos sociais são nomeados por um período coincidente com o do mandato dos membros da Câmara Municipal em efetividade de funções aquando da eleição, sem prejuízo das causas de cessação antecipada e da continuação em funções até à efetiva substituição nos termos do número seguinte.
2. No termo do respetivo mandato, os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à posse dos respetivos sucessores.
3. Os membros dos órgãos sociais que cessem funções antes de terminado o período do respetivo mandato, em virtude de renúncia, demissão, destituição, morte ou qualquer outra causa que impossibilite a continuação em funções são substituídos por membro suplente ou por membros nomeados em substituição.
4. Os membros substitutos dos órgãos sociais são nomeados pelo período ainda não decorrido do mandato em curso.
5. Os membros dos órgãos sociais tomam posse perante o Presidente da Câmara Municipal de Coimbra.

ARTIGO NONO

(Funcionamento e Atas)

1. Qualquer órgão social colegial considera-se constituído desde que se encontre em exercício efetivo de funções a maioria dos seus membros.
2. Os livros ou as folhas soltas das atas da AC podem ser em suporte eletrónico e servirão para nelas se lançarem as atas das reuniões dos órgãos sociais, devendo cada



uma das atas expressar a data em que foi realizada a reunião, os nomes dos participantes, os votos emitidos, as deliberações tomadas e tudo o mais que possa servir para fazer conhecer e fundamentar estas, e ser assinada pelo secretário da AC ou, quando este não exista, pelos participantes.

SECÇÃO I

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é composta pelos acionistas da AC.
2. Participam nas Assembleias Gerais, o Conselho de Administração e o Fiscal Único, os quais não têm direito a voto.
3. Os direitos do município como acionista são exercidos em Assembleia Geral, através do seu representante designado pela Câmara Municipal de Coimbra.
4. Compete à Assembleia Geral:
 - a) Deliberar sobre todos os assuntos para os quais a lei e os estatutos lhe atribuem competência;
 - b) Avaliar o desempenho anual e analisar o relatório sobre as projeções e objetivos da AC;
 - c) Definir os objetivos básicos da empresa, particularmente para efeitos de preparação dos planos de investimento e financiamentos e dos orçamentos, velando pelo cumprimento das orientações estratégicas definidas pela Câmara Municipal de Coimbra;
 - d) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens do seu património imobiliário autónomo de valor inferior a 1000 vezes o IAS.
 - e) Aprovar os planos anuais e plurianuais de investimentos e respetivos planos de financiamento;

- 
- f) Aprovar os orçamentos anuais de exploração, de investimento e financeiros;
- g) Apreciar e aprovar o relatório de gestão, o balanço, as contas do exercício e o parecer dos órgãos de fiscalização e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício e utilização de reservas;
- h) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e Fiscal Único, sendo os dois primeiros por designação da Câmara Municipal de Coimbra e o último pela Assembleia Municipal;

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, por um vice-presidente e por um secretário, eleitos pela Assembleia Geral.
2. O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral é renovável, por deliberação da assembleia geral.
3. Os membros da Mesa da Assembleia Geral não são remunerados e mantêm-se em efetividade de funções até à nomeação dos membros que os substituam.

SECÇÃO II

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de Administração)

1. A gestão da AC é exercida por um Conselho de Administração constituído por um Presidente e um máximo de dois vogais.
2. A responsabilidade de cada administrador deve ser caucionada, por qualquer das formas admitidas na lei, de acordo com as imposições mínimas fixadas na lei comercial, salvo nos casos em que a caução seja expressamente dispensada no ato da eleição.



3. A caução pode ser substituída por um contrato de seguro, a favor dos titulares de indemnização, cujos encargos não podem ser suportados pela AC, salvo na parte em que a indemnização exceda o valor das imposições mínimas referidas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Administração)

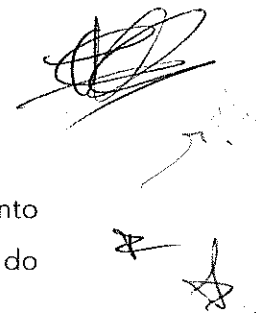
1. Compete ao Conselho de Administração prestar toda a informação institucional e económico-financeira da AC que seja solicitada pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal de Coimbra e em especial:

- a) Projetos dos planos de atividades anuais e plurianuais;
- b) Projetos dos orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras com o Estado e as autarquias locais;
- c) Planos de investimento anuais e plurianuais e respetivas fontes de financiamento;
- d) Documentos de prestação anual de contas;
- e) Relatórios trimestrais de execução orçamental;
- f) Quaisquer outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento sistemático da situação da empresa local e da sua atividade, com vista, designadamente, a assegurar a boa gestão dos fundos públicos e a evolução institucional e económico-financeira.

2. O Conselho de Administração executa os planos plurianuais e anuais de atividades, de investimento e financeiros, competindo-lhe deliberar sobre qualquer assunto de administração da AC e do seu património, incluindo todos os atos e operações relativos ao seu objeto social.

3. O Conselho de Administração delibera, sem possibilidade de delegação, sobre as matérias seguintes:

- a) Aquisição, constituição, alienação e oneração de direitos sobre bens imóveis, designadamente, o direito de propriedade e o de superfície, nos termos da lei;
- b) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela AC;

- 
- c) Organização técnico-administrativa da AC e as normas do seu funcionamento interno, designadamente, a aprovação do estatuto remuneratório do pessoal do quadro da AC;
- d) Elaboração dos instrumentos de gestão previsional e sua apresentação aos órgãos da AC com funções de fiscalização, até 30 de setembro do ano anterior àquele a que respeitam;
- e) Submissão dos instrumentos de gestão previsional à apreciação da Assembleia Geral, até 31 de outubro do ano anterior àquele a que respeitam;
- f) Elaboração do relatório de gestão e das contas do exercício, bem como da proposta de aplicação de resultados e sua apresentação aos órgãos da AC com funções de fiscalização, no prazo de dois meses a contar da data de encerramento do exercício;
- g) Submissão à apreciação da Assembleia Geral, no prazo de três meses a contar da data de encerramento do exercício, do relatório de gestão e das contas do exercício, bem como da proposta de aplicação de resultados;
- h) Elaboração de relatórios semestrais de execução orçamental, para os facultar à Assembleia Geral, com vista ao acompanhamento da atividade da AC;
- i) Fixação de preços e tarifas correspondentes aos serviços prestados e sua submissão à apreciação da Câmara Municipal de Coimbra para efeitos de homologação;
- j) Propor à Assembleia Geral as alterações aos Estatutos e ao aumento do capital estatutário que se mostrem necessários.
- k) Política de seleção do pessoal e definição dos perfis das funções supridas pela AC, com vista a preservar a adaptação da estrutura organizacional ao modelo de gestão, bem como os regulamentos internos necessários ao seu funcionamento corrente;
- l) Elaboração, para apreciação pelo Município de Coimbra, do projeto de estatuto remuneratório do Fiscal Único;
- m) Declaração de falta definitiva de vogal ou do Presidente do Conselho de Administração e comunicação do facto à Câmara Municipal de Coimbra.
4. Considera-se falta definitiva e esta constitui situação de violação grave dos presentes Estatutos: a verificação, durante um exercício, de cinco faltas seguidas ou dez faltas



interpoladas de qualquer administrador, sem justificação aceite pelo Conselho, às reuniões do Conselho de Administração.

5. O Conselho de Administração pode encarregar especialmente algum ou alguns dos administradores de se ocuparem de certas matérias de administração, nomeadamente das matérias previstas no artigo seguinte, mas o encargo especial não exclui a competência normal dos outros membros ou do Conselho nem a responsabilidade daqueles, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Delegação de competências)

1. O Conselho de Administração pode encarregar algum ou alguns dos administradores de se ocuparem de certas matérias, nos termos previstos no número quatro do artigo anterior, nomeadamente das seguintes:

- a) Organização e atualização do cadastro dos bens pertencentes à AC;
- b) Celebração de contratos de arrendamento, de fornecimento de bens e serviços, bem como de empreitada de obras públicas;
- c) Prestação de informações e documentos solicitados pela Câmara Municipal de Coimbra, para o acompanhamento da situação da AC e da sua atividade, com vista, designadamente, a assegurar a boa gestão dos fundos públicos e a evolução da sua situação económico-financeira;
- d) Amortização, reintegração de bens e a reavaliação do ativo imobilizado, bem como a constituição de provisões;
- e) Execução de trabalhos e de obras públicas, bem como os termos e condições a que devem obedecer;
- f) Emissão de parecer sobre os assuntos que a Câmara Municipal de Coimbra entenda dever submeter-lhe e realização de estudos técnicos e económico-financeiros, que por esta lhe sejam confiados;
- g) Matérias de recursos humanos, nomeadamente contratar, louvar ou premiar os trabalhadores, rescindir os respetivos contratos e exercer sobre eles a competente ação disciplinar;

h) Constituição de mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;

i) Apresentação ao órgão de fiscalização da AC, a solicitação deste, de registros e documentos da sociedade e prestação de informações ou esclarecimentos sobre o curso das operações ou atividades da AC ou sobre qualquer dos seus negócios;

j) Designação do secretário da AC;

k) Representação da AC, em juízo e fora dele, incluindo o exercício dos poderes de desistir, transigir ou confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;

2. O Conselho de Administração pode delegar em qualquer um dos administradores a gestão corrente da AC, definindo em ata os limites e as condições do respetivo exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

1. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

a) Coordenar a atividade do órgão a que preside e propor a distribuição de matérias pelos administradores quando a isso aconselhem as conveniências da gestão;

b) Convocar e dirigir as reuniões;

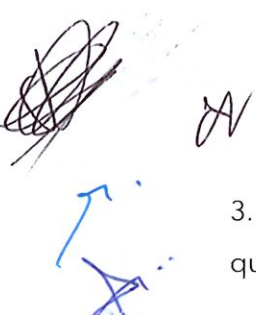
c) Representar o Conselho de Administração em juízo e fora dele, podendo delegar a representação em qualquer um dos administradores ou em pessoa especialmente habilitada para o efeito;

d) Zelar pela correta execução das deliberações proferidas pelo órgão que dirige;

e) Exercer os poderes que o Conselho de Administração eventualmente lhe entenda delegar;

f) Desempenhar as demais funções estabelecidas na lei, nos presentes Estatutos e nos regulamentos internos.

2. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vogal por si indicado, ou na falta de designação, pelo mais idoso.



3. O Presidente do Conselho de Administração, ou quem o substituir, tem voto de qualidade nas deliberações tomadas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões e deliberações)

1. O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento dos demais administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez em cada mês, respeitando as normas aplicáveis às sociedades comerciais.
2. As reuniões do Conselho de Administração que tiverem lugar em datas não prefixadas em reunião anterior podem ser convocadas por escrito remetido por telecópia ou por correio electrónico.
3. O Conselho de Administração não poderá deliberar sem que seja presente ou representada a maioria dos seus membros.
4. As deliberações são tomadas por maioria dos votos expressos dos administradores presentes ou representados, sem prejuízo do exercício do voto de qualidade do Presidente ou de quem o substitui.
5. Qualquer administrador pode fazer-se representar numa reunião do Conselho por outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais de uma vez.
6. Os administradores podem ser presentes nas reuniões do Conselho de Administração por teleconferência ou através de outros meios telemáticos adequados, devendo a AC assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Secretário da AC)

Se deliberar promover a designação de secretário da AC, o Conselho de Administração pode incluir nas funções e deveres do secretário da AC, para além das competências estabelecidas na lei comercial, as seguintes obrigações:

- a) Zelar pela legalidade das atuações dos órgãos sociais, de modo a que os procedimentos, normas e regras de governo sejam respeitados e regularmente revistos;
- b) Satisfazer, no âmbito da sua competência, as solicitações formuladas pelo Presidente da Câmara Municipal de Coimbra e remeter-lhe toda a documentação que exista, designadamente relatórios, pareceres, memorandos e documentos de igual natureza, tendo em conta as imposições da lei sobre o acompanhamento e controlo da atividade da AC pelos órgãos do município.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da AC)

1. A AC obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, sendo um deles o Presidente, ou o membro que o substitui;
- b) Pela assinatura de um dos membros, desde que o Conselho de Administração nele delegue poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura de um mandatário ou mandatários, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos, ou de procuradores especialmente constituídos, dentro dos limites da respetiva procuração;

2. Para atos de mero expediente bastará a assinatura de um membro do Conselho de Administração, no exercício da competência que lhe tiver sido delegada.

SECÇÃO III

ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Estrutura, composição e caução)

1. A fiscalização da AC é exercida por um Fiscal Único, que terá sempre um suplente, que serão um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.
2. Compete em especial ao Fiscal Único:
 - a) Fiscalizar a ação do Conselho de Administração;
 - b) Vigiar pela observância da lei e dos presentes estatutos;
 - c) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes à empresa ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
 - d) Remeter à Assembleia Geral, com periodicidade semestral, um relatório completo e fundamentado sobre a situação económica e financeira da empresa;
 - e) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa, a solicitação do Conselho de Administração;
 - f) Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras, do qual deve ser dado conhecimento à Inspeção-Geral de Finanças;
 - g) Emitir parecer prévio sobre a necessidade da avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da empresa e, sendo caso disso, proceder ao exame do plano previsional dos mapas de demonstração de fluxos de caixa líquidos atualizados na ótica do equilíbrio plurianual dos resultados;
 - h) Emitir parecer prévio sobre a celebração de contratos-programa relativos à prestação de serviços de interesse geral, com os correspondentes subsídios à exploração, do qual deve ser dado conhecimento à Inspeção-Geral de Finanças;
 - i) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional que lhe sejam presentes pelo Conselho de Administração;
 - j) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
 - k) Participar aos órgãos e entidades competentes as irregularidades, bem como os fatos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da empresa;

l) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da empresa local ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;

m) Emitir a certificação legal das contas;

n) Exercer as demais funções e competências previstas na lei, nos presentes Estatutos, nos regulamentos internos da empresa ou resultantes de diretiva expressa da Câmara Municipal de Coimbra

CAPÍTULO III

GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

ARTIGO VIGÉSIMO

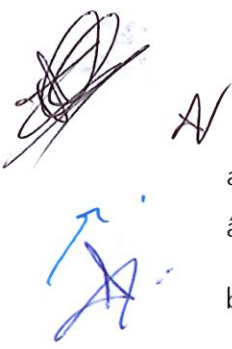
(Princípios orientadores e instrumentos de gestão)

1. A AC deve orientar a prossecução do objeto social pelos princípios de gestão pertinentes, previstos para as empresas encarregadas da gestão de serviços de interesse geral no regime jurídico da atividade empresarial local.
2. A celebração de contratos de gestão entre a Câmara Municipal de Coimbra e a AC, bem como entre a Câmara Municipal de Coimbra e os membros do Conselho de Administração da AC observa os termos previstos, respetivamente, no regime jurídico da atividade empresarial local e no Estatuto do Gestor Público.
3. A gestão económica da AC é disciplinada pelos instrumentos de gestão previsional previstos no regime jurídico da atividade empresarial local.
4. Na escolha de parceiros privados para o desenvolvimento da sua atividade, a AC deverá adotar o procedimento concursal definido no regime jurídico da contratação pública.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Receitas)

1. Constituem receitas da AC:

- 
- a) As provenientes da sua atividade e as resultantes de serviços prestados no seu âmbito;
- b) O rendimento de bens próprios;
- c) As participações, dotações e subsídios que lhes sejam especialmente destinados;
- d) O produto da alienação de bens próprios ou da sua oneração;
- e) As doações, heranças e legados;
- f) O produto da contração de empréstimos a curto, médio e longo prazo, bem como da emissão de obrigações;
- g) Os montantes legais resultantes da aplicação de coimas e outras sanções.
- h) O produto de processos patenteados para efeitos de adjudicação de projetos de obras.
- i) Quaisquer outras que, por lei ou contrato, venha a perceber.

2. A atribuição de qualquer subsídio de exploração à AC pela Câmara Municipal de Coimbra, exige sempre a celebração de um contrato-programa.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Fundos de reserva e aplicação dos resultados do exercício)

1. A AC constitui as provisões, reservas e fundos julgados necessários e úteis, sendo obrigatória a constituição de:

- a) Reserva legal;
- b) Reserva para investimentos;
- c) Reserva para fins sociais.

2. Constitui reserva legal a dotação anual correspondente à percentagem do resultado líquido do exercício legalmente fixada, após dedução do montante necessário à cobertura dos prejuízos transitados, que apenas poderá ser utilizada para incorporação no capital ou para liquidação destes.

3. Constitui reserva para investimentos a parte dos resultados apurados em cada exercício que lhe for destinada e as receitas provenientes de participações, dotações ou subsídios de que a AC seja beneficiária e que se destinem a esse fim.

4. A reserva para fins sociais, a estabelecer pelo Conselho de Administração, será fixada em percentagem dos resultados e destina-se a financiar a atribuição de benefícios e, ainda, a prestação de serviços de interesse relevante para os trabalhadores da AC.

5. Quando a conta de resultados do exercício encerrar com lucros, o Conselho de Administração apresentará proposta à Assembleia Geral, no sentido de atribuição dos mesmos, dispondo do remanescente, até ao montante previsto, nos termos antes indicados.

6. Podem ser efetuados adiantamentos sobre lucros, no decurso de um exercício, nos termos permitidos por lei e deliberados pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Equilíbrio de contas e empréstimos)

1. AAC rege-se pelos princípios da transparência financeira, sendo a sua contabilidade organizada de forma a permitir a identificação de fluxos financeiros entre ela e a Câmara Municipal de Coimbra.

2. A Empresa deve apresentar resultados anuais equilibrados.

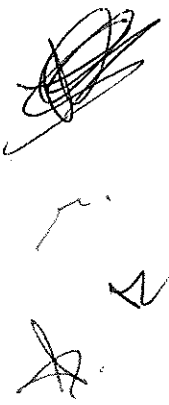
3. AAC pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, desde que não sejam a favor da autarquia local, e emitir obrigações.

4. A operação prevista no número anterior que possa afetar os limites de endividamento do município carece de autorização prévia da Câmara Municipal de Coimbra.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Contabilidade e documentos de prestação de contas)

1. A contabilidade da AC respeita o Plano Oficial de Contabilidade e deve responder às necessidades de gestão Empresarial, permitindo um controle orçamental



permanente e bem assim a identificação de eventuais fluxos financeiros com a Câmara Municipal de Coimbra.

2. A AC adota procedimentos de controlo interno adequados a garantir a fiabilidade das contas e demais informação financeira.

3. Os instrumentos de prestação anual de contas da AC são os previstos para as entidades empresariais locais no regime jurídico da atividade empresarial local.

CAPÍTULO IV

SUPERINTENDÊNCIA E TUTELA

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Poderes)

1. Os poderes de superintendência e de tutela da AC conferidos por lei ao município e exercidos pelos seus órgãos, abrangem nomeadamente:

a) A designação dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Fiscal Único para a eleição dos seus órgãos.

b) Definir e aprovar as orientações estratégicas tendo em vista a prossecução dos objetivos da AC.

c) A homologação de preços ou tarifas a praticar pela AC como contrapartida dos serviços prestados;

d) A celebração de contratos de programa para atribuição de subsídios à exploração da atividade;

e) A definição dos membros do Conselho de Administração que exercem funções remuneradas e fixar o seu montante dentro do limite da remuneração de vereador da Câmara Municipal de Coimbra.

f) A autorização de alterações aos presentes Estatutos, incluindo alterações do capital estatutário;

g) A autorização das operações previstas no número três do artigo vigésimo terceiro dos presentes Estatutos que gerem encargos ou responsabilidades financeiras que possam afetar a capacidade de endividamento do município;

h) Os demais poderes de superintendência e tutela previstos na lei ou nos presentes Estatutos.

2. Os poderes previstos no número anterior são exercidos com observância do regime jurídico da atividade empresarial local e através de procedimentos que respeitam o regime legal de atribuições e competências dos órgãos do Município de Coimbra.

3. Ao exercício de funções referidas na alínea f) do número um é subsidiariamente aplicável o Estatuto do Gestor Público.

4. A AC como empresa que prossegue a sua atividade no setor do abastecimento público de água está sujeita aos poderes de regulação da respetiva entidade reguladora.

5. Compete à Inspeção-Geral de Finanças o controlo financeiro da AC sem prejuízo das competências atribuídas por lei ao Tribunal de Contas.

CAPÍTULO V

PESSOAL

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Estatuto do pessoal)

1. O mapa de pessoal da AC e o respetivo estatuto remuneratório são aprovados por deliberação do Conselho de Administração.

2. O estatuto do pessoal da AC é definido:

a) Pelo regime jurídico do contrato individual de trabalho;

b) Pelas convenções coletivas de trabalho a que a AC estiver obrigada nos termos da lei geral;

c) Pelas demais normas que integram o estatuto do pessoal da AC ou que por força da lei lhes sejam aplicáveis.

3. O Conselho de Administração pode autorizar que trabalhadores da administração central, regional e local e de outras empresas públicas exerçam funções na AC, nos termos e condições legalmente previstos, designadamente mediante acordo de cedência de interesse público.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Regime de previdência)

1. Aos trabalhadores da AC é aplicável o regime geral da segurança social.
2. Aos trabalhadores que sejam subscritores da Caixa Geral de Aposentações é permitido que optem pela manutenção desse regime, nos termos da lei

João Manuel Monteiro de Carvalho e Silva

Datarina Ribas

Margarida Sofia Henriques M.

12/12/2017